

Parecer nº 59/IEF/NAR OLIVEIRA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0009773/2025-66

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**Nome: TMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
SIDERURGICOS

CPF/CNPJ: 09.491.22/0001-55

Endereço: FAZENDA ESTIVAS DE BAIXO

Bairro: Zona Rural

Município: São sebastião do Oeste

UF: MG

CEP: 35.567-000

Telefone: (37) 3691-8170

E-mail: jean.biotaambiental@gmail.com/ thercio@tmpcomercial.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CIZALPINA GOMES DA SILVA GONTIJO

CPF/CNPJ: 318.585.116-15

Endereço: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA

Bairro: Catalão

Município: Divinópolis

UF: MG

CEP: 35501-173

Telefone: 37 9 8828-7347

E-mail: gui.gontijo.ag@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ESTIVAS DE BAIXO

Área Total (ha): 26,43,20

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.681 Livro: 2
Folha: Comarca: ITAPECERICA/MG

Município/UF: São sebastião do Oeste/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3164605-4932.7A3B.5E48.4204.9CC5.9DAB.EC5B.BD66

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 5 Corretivo	5	0,3

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5	un	23k	507929.00 m E	7761699.89 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		0,3

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	sem supressão / área antropizada		0,3

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,2129	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26 de março de 2025

Data da vistoria remota: 22 de maio de 2025

Data de solicitação de informações complementares: 22 de maio de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 03/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 22/12/2025

Foi emitido Ato de Fiscalização 2025.08.01.362.0000289, lavratura 8765, Auto de Fiscalização 508764/2025 e Auto de Infração . A multa e a reposição florestal foram pagas conforme documentos SEI 121986689 e 121986689.

Observação: O Ato de Fiscalização 2025.08.01.362.0000265 deverá ser cancelado devido a formatação errada.

A documentação é referente a empreendimento no município de São Sebastião do Oeste, porém o PIA retificado 117799013 cita na página 25, o município de Pará de Minas, de forma equivocada:

'Área Diretamente Afetada (ADA) pela intervenção irregular para implantação da Unidade de Tratamento Mineral na Fazenda Estiva de Baixo, no município de Pará de Minas/MG'

2. OBJETIVO

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas : 5 árvores comuns em área de 0,3 hectare. A área é destinada para mineração conforme requerimento no município de São Sebastião do Oeste.

Foi lavrado o Auto de Infração 708207/2025, considerando que o processo é corretivo, para o corte de cinco árvores comuns, segundo estudo em área testemunha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

ESTIVAS DE BAIXO em São Sebastião do Oeste

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164605-4932.7A3B.5E48.4204.9CC5.9DAB.EC5B.BD66

- Área total: 26,8996 ha

- Área de reserva legal: 5,4110 ha

- Área de preservação permanente: 4,3606 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,5992 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada

(x) A área está em recuperação

(x) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

A solicitação de corte de árvores isoladas conforme legislação atual dispensa a aprovação da área de Reserva Legal. Mas recomendamos adequação da área de reserva legal que apesar de encontrar-se averbada em vegetação nativa está com parte da área de reserva legal em área degradada em aproximadamente 1 hectare.

Conforme imagens históricas, à época da averbação esta área já estava com aspecto degradado, portanto não foi emitido auto de infração neste processo porque as imagens históricas não permitem confirmar se houve intervenção em reserva legal. A reserva legal foi averbada em 2008 e nesta data o aspecto conforme imagem era de ocupação antrópica consolidada.

O mapa em PDF 117799006 mostra parte da reserva legal com aproximadamente 1 hectare em área consolidada, o que deverá ser corrigido com procedimento próprio de alteração da localização da reserva legal. O arquivo digital apresentado mostra a delimitação da reserva legal incluindo esta área de ocupação antrópica conforme imagem a seguir:



Figura: área de Reserva Legal delimitada em linha vermelha com área consolidada delimitada em amarelo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação de corte de 5 árvores comuns em área de 0,3 hectare em caráter corretivo.

Taxa de Expediente: R\$691,38

Taxa florestal: R\$1,65 e R\$1,65

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136442

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é

- Unidade de conservação: não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados

- Atividades licenciadas: não há

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: não informado

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: não possui licença

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota, considerando que não foi solicitada supressão de vegetação nativa e sim corte de 5 árvores isoladas em caráter corretivo em área antropizada. Conforme imagens remotas e IDE SISEMA, o imóvel apresenta área de antropização em atividade de mineração e vegetação nativa como reserva legal e remanescente de vegetação nativa, além de área de preservação permanente com vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado.

- Solo: Latossolo amarelo distrófico

- Hidrografia: Sub-Bacia do Rio Itapeçerica

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado. O local do corte é antropizado.

- Fauna: indicada por dados secundários

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme PIA apresentado ao processo:

O objetivo deste projeto de intervenção ambiental simplificado é fornecer subsídios para análise de um pedido regularização em caráter corretivo de corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo, pois o requerente precisa regularizar a intervenção ambiental que foi realizada no empreendimento entre 2022 e 2023 de acordo com análise histórica de imagens de satélite, que consisti no corte de 5 indivíduos de árvores isoladas dentro de uma área de 0,34 hectare, todas associadas ao Bioma Cerrado, para a implantação de uma Unidade de Tratamento Mineral, no município de São Sebastião do Oeste/MG.

*A análise e avaliação dos parâmetros coletados a campo, conjuntamente com os dados qualitativos obtidos durante o Censo Florestal, permitiram definir que a área diretamente afetada (ADA) pela pretérita intervenção, é caracterizada como Área Antropizada - Pastagem exótica com árvores isoladas. A espécie exótica da pastagem é a *Brachiaria sp.* Assim, o estudo no ambiente determinou uma área suprimida (DAIA Corretivo) de 0,3 ha. E para auxiliar na melhor caracterização dessa área foi*

estabelecida uma área de 0,3 ha, igualmente figurada como Área Antropizada - Pastagem exótica com árvores isoladas, como Área Testemunha.

Conforme processo corretivo 2100.01.0009773/2025-66 houve corte de cinco árvores comuns em área de 0,3 ha no imóvel rural Estivas de Baixo no município de São Sebastião do Oeste, matrícula 19.681 Livro: 2 Folha: Comarca: Itapeçerica/MG em área representada por coordenadas UTM X: 507926, Y: 7761706 ou Latitude - 20.242287°, Longitude -44.924115°. Foi lavrado Auto de Infração 708207/2025 com pagamento de multa.

Conforme vistoria remota a área apresenta-se antropizada. O estudo em área testemunha próxima ao local da ocorrência indicou espécies arbóreas comuns em meio a pastagem exótica, no caso brachiaria.

Verificou-se através da vistoria remota e arquivos digitais que parte da reserva legal, aproximadamente 1 hectare está demarcada em área antropizada, assim será necessário a adequação da demarcação da reserva legal por meio de formalização de processo de alteração da localização da reserva legal. Conforme imagens, a área de reserva legal averbada no ano 2008 teve parte de sua demarcação em área antropizada e não foi possível confirmar por meio das imagens disponíveis se houve intervenção em reserva legal, portanto não foi emitido auto de infração com esta ocorrência neste processo.

Considerando que conforme legislação atual a regularização de corte de árvores isoladas não depende de aprovação da reserva legal, não há obsto para deferimento do pedido de regularização de corte de 5 árvores na área antropizada de 0,3 hectare. Ressalta-se porém que o proprietário ou responsável deverá providenciar a adequação da demarcação da área de reserva legal ou a completa restauração florestal da área de aproximadamente 1 hectare conforme demarcada em figura no campo 3 deste parecer.

Este parecer é referente a análise apenas do corte corretivo de 5 árvores em área de 0,3 hectare. O uso alternativo do solo não foi analisado considerando que trata-se de listagem F. Portanto a autorização não se aplica a atividade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O processo é corretivo. A intervenção já ocorreu.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 5 árvores 0,3 ha, localizada na propriedade ESTIVAS DE BAIXO, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há previsão legal para medidas compensatórias em caso de corte de árvores comuns em área antropizada além do pagamento de taxas e multa quando corretivo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$7,07

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 23/12/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128914806** e o código CRC **C3C22AA0**.